



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-  
GRADUAÇÃO



# ***REGIMENTO GERAL DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO***

**Aprovado pelo COCEPE em 15/12/2004**

**Submetido ao CONSUN para aprovação**

# ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I - DA PRÓ-REITORIA E SEUS FINS .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRÓ-REITOR .....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO IV - DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO “STRICTO SENSU” .....</b>	<b>6</b>
SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA .....	6
SEÇÃO II - DOS MEMBROS DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO "STRICTO SENSU" .....	7
<b>CAPÍTULO V - DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO “LATO SENSU” .....</b>	<b>7</b>
SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA .....	7
SEÇÃO II - DOS MEMBROS DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO “LATO SENSU” .....	8
<b>CAPÍTULO VI - DO DEPARTAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO .....</b>	<b>8</b>
SEÇÃO I – DA COMPETÊNCIA .....	8
SEÇÃO II – DA DIVISÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOCENTE.....	9
<b>CAPÍTULO VII – DO DEPARTAMENTO DE PESQUISA.....</b>	<b>10</b>
SEÇÃO I – DA COMPETÊNCIA .....	10
SEÇÃO II – DA DIVISÃO DE PESQUISA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA.....	10
SEÇÃO III – DA DIVISÃO DE APOIO A NÚCLEOS E CENTROS DE PESQUISA .....	11
<b>CAPÍTULO VIII - DA DIVISÃO LIGADA DIRETAMENTE AO PRÓ-REITOR .....</b>	<b>11</b>
SEÇÃO I – DA DIVISÃO DE APOIO FINANCEIRO .....	11
<b>CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>11</b>

## **CAPÍTULO I - DA PRÓ-REITORIA E SEUS FINS**

**Art. 1º** - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação é o órgão responsável pela coordenação, supervisão e fiscalização dos Programas de Pós-Graduação, oferecidos pela Universidade Federal de Pelotas, e pelas atividades de treinamento de docentes e servidores técnico-administrativos, em nível de Pós-Graduação, bem como pela coordenação da pesquisa desenvolvida na Universidade Federal de Pelotas.

## **CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 2º** - Para execução de suas atividades, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação contará com:

- I. Conselho de Pós-Graduação;
- II. Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu”;
- III. Câmara de Pós-Graduação “lato sensu”;
- IV. Departamento de Pós-Graduação;  
    Divisão de Pós-Graduação e Capacitação Docente;
- V. Departamento de Pesquisa;  
    Divisão de Pesquisa e Iniciação Científica;  
    Divisão de Apoio a Núcleos e Centros de Pesquisa;
- VI. Divisão ligada diretamente ao Pró-Reitor;  
    Divisão de Apoio Financeiro;

**Art. 3º** - O Conselho de Pós-Graduação será constituído pelos seguintes membros:

- I. Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, como seu presidente;
- II. Diretor do Departamento de Pós-Graduação e Diretor do Departamento de Pesquisa;
- III. Quatro membros da Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu”;
- IV. Três membros da Câmara de Pós-Graduação “lato sensu”;
- V. Representação discente na forma da lei, com representação de ambas as Câmaras.

**Art. 4º** - O Conselho de Pós-Graduação exercerá suas atribuições por intermédio de reuniões ordinárias e extraordinárias.

**§1º** O Conselho de Pós-Graduação só se reunirá com a presença da maioria dos seus membros.

**§2º** As reuniões ordinárias realizar-se-ão a cada seis meses, convocadas pelo Pró-Reitor.

**§3º** As reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessárias, por convocação do Pró-Reitor ou pela maioria de seus membros.

**§4º** As deliberações serão aprovadas por maioria de votos dos seus membros presentes.

**§5º** Ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, caberá o voto de qualidade.

**Art. 5º** - Ao Conselho de Pós-Graduação, compete:

- I. definir, juntamente com as Câmaras de Pós-Graduação, a política de Pós-Graduação na Universidade e elaborar o Programa Geral das Atividades de Pós-Graduação, a ser apreciado pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II. planejar, acompanhar e avaliar as atividades da Pós-Graduação;
- III. deliberar sobre a criação, agregação, desmembramento, incorporação ou fusão e extinção de cursos e programas de Pós-Graduação;
- IV. deliberar, quando solicitado pelo Pró-Reitor e pelas Câmaras, sobre todas as questões de ordem didática, científica e administrativa relacionadas às Câmaras de Pós-Graduação “lato sensu” e “stricto sensu”;
- V. servir de grau de recurso sobre as decisões das Câmaras de Pós-Graduação;
- VI. propor e analisar propostas de alterações do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, submetendo-o ao Conselho Universitário para apreciação;
- VII. opinar sobre a celebração de contratos e convênios referentes ao ensino de pós-graduação;
- VIII. emitir parecer sobre a indicação de docentes e servidores técnico-administrativos, para a realização de cursos de pós-graduação “stricto sensu”, em instituições de ensino superior do País ou do exterior, bem como a adequação desses cursos às necessidades da Universidade;
- IX. praticar todos os demais atos inerentes a seu campo de atuação;
- X. aprovar o plano de aplicação de recurso.

**Art. 6º** - A Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu” será constituída pelos seguintes membros:

- I. Diretor do Departamento de Pós-Graduação, como seu presidente;
- II. Coordenadores de Programas de Pós-Graduação “stricto sensu”;
- III. Representante discente na forma estabelecida na legislação, indicado pela Associação de Pós-Graduandos, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

**Art. 7º** - A Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu” reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor do Departamento de Pós-Graduação ou pela maioria dos seus membros.

§1º A Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu” só se reunirá com a presença da maioria dos seus membros e só deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes.

§2º Ao Diretor do Departamento de Pós-Graduação caberá o voto de qualidade.

**Art. 8º** - A Câmara de Pós-Graduação “lato sensu” será constituída pelos seguintes membros:

- I. Diretor do Departamento de Pós-Graduação, como seu presidente;
- II. Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação “lato sensu”;
- III. Representante discente na forma da estabelecida na legislação, indicado pela Associação de Pós-Graduandos, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

**Art. 9º** - A Câmara de Pós-Graduação “lato sensu” reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes no ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros.

**§1º** A Câmara de Pós-Graduação “lato sensu” só reunir-se-á com a presença da maioria simples dos seus membros, e só deliberará por maioria de votos dos membros presentes.

**§2º** Ao Diretor do Departamento de Pós-Graduação caberá o voto de qualidade.

### **CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRÓ-REITOR**

**Art. 10** - Ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, compete:

- I. executar a política definida pelo Conselho Coordenador do Ensino, Pesquisa e Extensão, relativa a pós-graduação e à pesquisa;
- II. implementar e coordenar planos de concessão de bolsas aos docentes da universidade e a outros profissionais universitários;
- III. promover a integração das atividades dos diversos órgãos na área de pesquisa e da pós-graduação;
- IV. implementar os planos de formação e aperfeiçoamento do corpo docente e de outros profissionais universitários de nível superior;
- V. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Pós-Graduação;
- VI. executar as deliberações do Conselho de Pós-Graduação e das Câmaras da Pró-Reitoria;
- VII. coordenar a execução de trabalhos que visem ao desenvolvimento das atividades da pós-graduação e pesquisa;
- VIII. zelar pela fiel execução dos Programas e Cursos de Pós-Graduação, conforme aprovado pelo Conselho de Pós-Graduação, procurando harmonizar interesses e necessidades dos corpos docente, discentes e técnico-administrativos, ligados à Pró-Reitoria, sob o ponto de vista didático, administrativo e disciplinar, podendo, para isso, baixar editais, normas internas e outros atos;
- IX. representar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- X. elaborar o plano de trabalho da Pró-Reitoria no início de sua gestão e submetê-lo à apreciação e aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação;
- XI. indicar assessores administrativos para funções específicas;
- XII. apresentar relatórios de atividades da Pró-Reitoria, quando solicitado por órgãos superiores;
- XIII. desenvolver esforços visando à elaboração de projetos individuais, departamentais e interdepartamentais, com o objetivo de captar recursos para financiamento de itens de custeio e de capital, necessários ao desenvolvimento das atividades de pesquisa, de dissertações e teses;

- XIV. deliberar sobre a aplicação de recursos financeiros destinados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação pelos órgãos de fomento de acordo com o plano anual aprovado pelo Conselho de Pós-Graduação;
- XV. elaborar proposta de aplicação de recursos financeiros e submeter a apreciação do Conselho de Pós-Graduação;
- XVI. decidir sobre matéria de urgência “ad referendum” do Conselhos de Pós-Graduação;
- XVII. nomear comissões para emitir parecer sobre assuntos de competência da Pró-Reitoria;
- XVIII. desempenhar outras atribuições não-específicas neste Regimento, mas inerente ao cargo, de acordo com a legislação vigente.

## **CAPÍTULO IV - DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO “STRICTO SENSU”**

### **SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA**

**Art. 11** - À Câmara de Pós-Graduação "stricto sensu", compete:

- I. propor alterações no Regimento Interno da Pró-Reitoria relacionadas a assuntos de sua competência, e submetê-lo ao Conselho de Pós-Graduação para aprovação;
- II. elaborar e propor alterações no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação “stricto sensu” e submetê-lo ao Conselho de Pós-Graduação para aprovação;
- III. aprovar o Regulamento de cada Programa de Pós-Graduação, “stricto sensu”, contendo as normas específicas, tais como: critérios para seleção dos candidatos, estrutura curricular, número mínimo de créditos para integralização do curso, linhas de pesquisa, critérios para distribuição de bolsas de estudos e outras particularidades;
- IV. promover meios e viabilizar a integração intra e interdepartamental dos docentes envolvidos nas atividades de ensino, pesquisa e dos Programas de Pós-Graduação “stricto sensu”;
- V. organizar o calendário escolar dos Programas de Pós-Graduação “stricto sensu”;
- VI. aprovar as normas para apresentação de dissertação e tese;
- VII. promover ações junto aos órgãos de fomento, para a obtenção de recursos materiais e humanos, para o perfeito funcionamento dos Programas de Pós-Graduação “stricto sensu”;
- VIII. auxiliar os Departamentos, a Diretoria da Biblioteca e outros órgãos da Reitoria da Universidade, no sentido de reunir condições para o bom funcionamento de Cursos de Pós-Graduação “stricto sensu”;
- IX. emitir parecer sobre a criação e desativação de Programas de Pós-Graduação “stricto sensu” e outras matérias que dizem respeito à Pós-Graduação “stricto sensu”;
- X. assessorar o Conselho Universitário e o Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão em assuntos de sua competência;
- XI. indicar os membros para integrar o Conselho de Pós-Graduação, Comissões permanentes e temporárias criadas pela Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu”;

- XII. servir de grau de recurso das decisões dos Colegiados de Programa de Pós-Graduação “stricto sensu”;
- XIII. executar todas as demais funções não previstas neste regimento Interno, mas inerentes à Pós-Graduação “stricto sensu”, conforme legislação vigente;
- XIV. definir critérios para a distribuição de bolsas de estudo.

## **SEÇÃO II - DOS MEMBROS DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO "STRICTO SENSU"**

**Art. 12** - Aos membros da Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu”, compete:

- I. executar as atribuições impostas pelo Regimento da Universidade, pela Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu” e pelo Pró-Reitor;
- II. participar das reuniões da Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu”;
- III. discutir e votar assuntos que forem submetidos à Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu”;
- IV. representar a Pró-Reitoria em órgãos colegiados superiores e em comissões, conforme determina o Regimento da Pró-Reitoria e por indicação do Pró-Reitor.

## **CAPÍTULO V - DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO “LATO SENSU”**

### **SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA**

**Art. 13** - À Câmara de Pós-Graduação “lato sensu”, compete:

- I. propor alterações no Regimento Interno da Pró-Reitoria em assuntos de sua competência e submetê-lo ao Conselho de Pós-Graduação para aprovação;
- II. elaborar e propor alterações no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação “lato sensu” e submetê-lo ao Conselho de Pós-Graduação para aprovação;
- III. aprovar o regulamento de cada Curso de Pós-Graduação “lato sensu”, contendo as suas normas específicas;
- IV. emitir parecer sobre propostas de criação de Cursos “lato sensu” – aperfeiçoamento e especialização - fundamentadas em propostas de cada Departamento, conforme o disposto no Regimento Geral da Câmara de Pós-Graduação “lato sensu”;
- V. emitir parecer sobre o gerenciamento administrativo, financeiro e operacional dos Cursos de Pós-Graduação “lato sensu”;
- VI. promover meios para viabilizar a integração intra e interdepartamental dos docentes envolvidos nas atividades de ensino dos Cursos de Pós-Graduação “lato sensu” com a Instituição Gerenciadora;
- VII. propor novas formas para o aprimoramento didático dos Cursos de Pós-Graduação “lato sensu”;

- VIII. promover ações junto aos órgãos de fomento, para aquisição de recursos materiais e humanos, para o perfeito funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação “lato sensu”;
- IX. auxiliar os Departamentos e outros órgãos da Reitoria da Universidade, no sentido de reunir condições para o bom funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação “lato sensu”;
- X. assessorar o Conselho de Pós-Graduação, Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho Universitário em assuntos de sua competência;
- XI. emitir parecer sobre matéria que diz respeito à Pós-Graduação “lato sensu”;
- XII. servir de grau de recurso das decisões tomadas pelos Colegiados de Curso de Pós-Graduação “lato sensu”;
- XIII. executar todas as demais funções não previstas neste Regimento, mas inerentes à Coordenação de Pós-Graduação “lato sensu”, conforme legislação vigente;

## **SEÇÃO II - DOS MEMBROS DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO “LATO SENSU”**

**Art. 14** - Aos membros da Câmara de Pós-Graduação “lato sensu”, compete:

- I. executar as atribuições impostas pelo Regimento Interno da Universidade, pela Câmara de Pós-Graduação “lato sensu” e pelo Pró-Reitor;
- II. participar das reuniões da Câmara de Pós-Graduação “lato sensu”;
- III. discutir e votar assuntos que forem submetidos à Câmara de Pós-Graduação “lato sensu”;
- IV. representar a Câmara de Pós-Graduação “lato sensu” em Órgãos Colegiados Superiores e em Comissões, conforme determina o Regimento da Pró-Reitoria e por indicação do Pró-Reitor.

## **CAPÍTULO VI - DO DEPARTAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

### **SEÇÃO I – DA COMPETÊNCIA**

**Art. 15** - Ao Departamento de Pós-Graduação compete:

- I. executar a política de pós-graduação aprovada pelos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Pelotas;
- II. assessorar as ações dos programas e cursos de pós-graduação;
- III. elaborar as normas para o funcionamento da pós-graduação na UFPEL;
- IV. administrar a Pós-Graduação e as atividades de capacitação;
- V. assessorar os coordenadores de Programa e docentes da UFPEL referente à alocação de recursos para as atividades de pós-graduação e capacitação docente e do pessoal técnico-administrativo;
- VI. assessorar a elaboração de projetos de criação de cursos de pós-graduação na UFPEL;



VII. orientar os coordenadores dos cursos de pós-graduação e seus colegiados na condução, acompanhamento e divulgação da pós-graduação.

**Art. 16** - São atribuições do Diretor do Departamento de Pós-Graduação:

- I. orientar, coordenar e supervisionar as atividades do departamento;
- II. propor ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação os planos e programas, bem como controlar e avaliar a sua execução;
- III. cumprir e fazer cumprir as normas, instruções e legislação relativas à área de sua competência ;
- IV. realizar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Pró-Reitor;
- V. integrar o Conselho de Pós-Graduação.

## **SEÇÃO II – DA DIVISÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOCENTE**

**Art. 17** - São atribuições da Divisão de Pós-Graduação e Capacitação Docente

- I. assessorar o Diretor do Departamento na política, na organização e coordenação das atividades de Pós-Graduação na Universidade;
- II. orientar, organizar, auxiliar e supervisionar as tarefas referentes à pós-graduação e à capacitação docente e técnica;
- III. coordenar todas as atividades relacionadas ao treinamento dos docentes e servidores técnico-administrativos da Universidade, em nível de Pós-Graduação “stricto sensu”, solicitando relatórios individuais e encaminhando pareceres ao Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV. atender e orientar todo o pessoal docente e técnico administrativo, bolsista ou não, desde o momento de sua indicação para afastamento para cursar Pós-Graduação, no país ou no exterior, até sua saída efetiva, instruindo os respectivos processos e acompanhando os trâmites em todas as instâncias;
- V. informar aos interessados, sobre cursos recomendados pela CAPES no país, possibilidade de obtenção de bolsa, no país ou fora, prazos de solicitações, formulários necessários, bem como a documentação para formalizar o afastamento da instituição;
- VI. elaborar as portarias de afastamento para Pós-Graduação;
- VII. despachar os processos de criação de cursos novos, bem como os de reestruturação, dando a estes o devido suporte para a prática destas ações, em observância às normas da CAPES;
- VIII. expedir, mensalmente, as portarias de pagamento dos bolsistas dos programas da CAPES, mantendo atualizados os dados referentes aos mesmos, tais como: período de vigência das bolsas, possíveis cancelamentos, trancamentos, novos cadastramentos, substituições de bolsistas;
- IX. apresentar relatórios à CAPES, referentes às situações relacionadas no ítem anterior, tanto cumprindo prazos previamente determinados, quanto atendendo informações excepcionais;
- X. providenciar a distribuição entre os cursos de pós-graduação, dos arquivos enviados pela CAPES;

- XI. manter os coordenadores de cursos de pós-graduação sempre informados das alterações ocorridas nos programas da CAPES;
- XII. manter o pessoal afastado consciente de seus deveres e direitos com a Instituição;
- XIII. preparar o plano plurianual de capacitação docente e técnica;
- XIV. acompanhar os processos de criação e avaliação de cursos, nas diversas instâncias, na UFPel e na CAPES, mantendo os coordenadores devidamente informados das etapas percorridas;

## **CAPÍTULO VII – DO DEPARTAMENTO DE PESQUISA**

### **SEÇÃO I – DA COMPETÊNCIA**

**Art. 18** - Ao Departamento de Pesquisa compete:

- I. executar a política de pesquisa aprovada pelos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Pelotas;
- II. coordenar a execução dos programas de pesquisa;
- III. orientar os coordenadores de Programas na condução, execução, acompanhamento e divulgação da pesquisa;
- IV. coordenar a elaboração de normas para o funcionamento da pesquisa;
- V. elaborar o orçamento anual da pesquisa;
- VI. assessorar os pesquisadores na elaboração de projetos e na procura de fontes de financiamento.

**Art. 19** - São atribuições do Diretor do Departamento de Pesquisa:

- I. orientar, coordenar e supervisionar as atividades do departamento;
- II. propor ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação os planos e programas, bem como controlar e avaliar a sua execução;
- III. cumprir e fazer cumprir as normas, instruções e legislação relativas à área de sua competência ;
- IV. realizar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Pró-Reitor;
- V. integrar o Conselho de Pós-Graduação.

### **SEÇÃO II – DA DIVISÃO DE PESQUISA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

**Art. 20** - São atribuições da Divisão de Pesquisa e Iniciação Científica:

- I. manter atualizado o cadastro da programação anual e toda a informação pertinente à pesquisa na UFPel;
- II. prestar informações e manter o cadastro de projetos de pesquisa;
- III. manter cadastro dos bolsistas do CNPq e fornecimento de certificados, atestados, bem como prestar informações gerais ligadas à Iniciação Científica;
- IV. divulgar Congressos e Editais de Iniciação Científica;
- V. gerenciar e prestar informações aos professores/pesquisadores

- VI. prestar toda a assistência necessária aos bolsistas de Iniciação Científica do Programa Institucional de Iniciação Científica - PIBIC/CNPq e de outras agências de fomento;
- VII. organizar os Congressos Anuais de Iniciação Científica;
- VIII. orientar a preparação, execução e distribuição das publicações sobre pesquisa na UFPel;

### **SEÇÃO III – DA DIVISÃO DE APOIO A NÚCLEOS E CENTROS DE PESQUISA**

**Art. 21** - São atribuições da Divisão de Apoio a Núcleos e Centros de Pesquisa:

- I. desenvolver ações visando estimular a criação de novos grupos de pesquisa, visando a formação de Núcleos e Centros de Pesquisa;
- II. dar suporte às atividades dos Núcleos e Centros de Pesquisa;
- III. manter o cadastro dos pesquisadores e da produção científica da UFPel;
- IV. elaborar estatísticas sobre a qualidade e quantidade da produção intelectual;

### **CAPÍTULO VIII - DA DIVISÃO LIGADA DIRETAMENTE AO PRÓ-REITOR**

#### **SEÇÃO I – DA DIVISÃO DE APOIO FINANCEIRO**

**Art. 22** - À Divisão de Apoio Financeiro compete:

- I. elaborar os pedidos para aquisição de equipamentos e material de consumo necessários ao funcionamento adequado da Pró-Reitoria;
- II. encaminhar aos setores competentes as solicitações de compra e serviços dos cursos de pós-graduação com relação a utilização dos recursos;
- III. gerenciar as informações financeiras e orçamentárias dos recursos de cada Programa e Curso de Pós-Graduação e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IV. encaminhar as notas fiscais recebidas dos programas de pós-graduação para o Departamento de Finanças e Contabilidade ou Departamento de Material e Patrimônio, para posterior pagamento;
- V. arquivar os documentos referentes a cada programa de pós-graduação em pasta específica para posterior prestação de contas à CAPES;
- VI. processar a folha de pagamento dos bolsistas CAPES;
- VII. prestar contas à CAPES do pagamento efetuado aos bolsistas, em cada exercício, através de relatórios.

### **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 23** - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação promoverá gestões para a obtenção de recursos orçamentários e extraordinários para o financiamento de atividades relacionadas com a Pós-Graduação na Universidade.

**Art. 24** - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação poderá, quando julgar conveniente, solicitar a colaboração de docentes da Universidade para tratar de assuntos relacionados com os seus campos de atividades.

**Art. 25** - O presente Regimento poderá ser modificado no todo ou em parte, por decisão do Conselho de Pós-Graduação, com a aprovação do Conselho Universitário.

**Art. 26** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.